Parágrafo Único - O Município concorrerá com a importância correspondente até 50% (Cinquenta por cento) do valor da obra, cujo tipo e custo forem determinados pela Repartição competente do Governo Estadual.

Art. 2º - Será aberto na Contadoria Municipal na época oportuna, o crédito especial correspondente para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de execução plurianual da obra, com pagamento parcelados as leis orçamentarias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria ou orgão competente, documentos que comprovem a contribuição financeira do Município de Pradópolis, na importância que venha a ser estabelecida, no caso de ser estipulado o pagamento parcelado.

Art. 4º Para garantia das despesas que venham ser atribuidas ao Município de Pradópolis, fica convencionado a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, fazendo-se constar expressamente no convênio a ser celebrado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 4 de Setembro de 1968.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador-Secretario
Registrado CRC - n.º 42996

LEI Nº 147

"Extingui cargo e dá outras providencias"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Setembro de 1968, aprovou, e ele promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinto do quadro permanente de funcionários municipais, instituido pelo artigo 6º da lei nº 1140, de 3 de junho de 1968, o cargo de "Cirurgião-Dentista"

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), um Cirurgião-Dentista, para atender exclusivamente os alunos matriculados em estabelecimento de ensino dos cursos primário e pré-primário do Município de Pradópolis.

§ 1º - A remuneração mensal a ser paga para o ocupante das funções autorizadas por este artigo, é equivalente a importância de 4 (Quatro) salários mínimos da região de Pradópolis.

§ 2º - O contrato de trabalho a ser celebrado não poderá ter vigência superior a 4 (Quatro) anos, ficando o contratante sujeito as mesmas normas de trabalho estabelecidas pelo Govêrno do Estado de São Paulo, com respeito as mesmas funções.

§ 3º - O contrato de trabalho referido no parágrafo anterior, poderá ser renovado no seu vencimento, rescindido a qualquer tempo, desde que na haja necessidade do Serviço, ou ainda por não cumprimento do mesmo, ficando também sujeito ao que dispõe o artigo 6º desta lei.

Art 3º - Além das despesas autorizadas, fica também à cargo da Prefeitura Municipal de Pradópolis, outros encargos destinado à manutenção do serviço dentário escolar.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto Executivo, se necessário.

Art. 5º - A repartição em que está subordinado o serviço dentário, fornecerá à Prefeitura Municipal, mensalmente, um quadro demonstrativo do movimento de alunos atendidos, como também prestará conta mensalmente das despesas com a manutenção.

Art. 6º - Automaticamente esta lei perderá seus efeitos, com exceção do artigo 1º, quando das mesmas funções forem preenchidas pelo Govêrno do Estado de São Paulo e às suas expensas, fazendo-se constar do contrato a ser celebrado este dispositivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso haja necessidade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 09 de Setembro de 1968

Dr. Sergio Possetti
Prefeito Municipal de Pradópolis